

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº. XXX/2025.

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
ARACRUZ/ES E THIAGO BARBERINO RIBEIRO
– ME**

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE ARACRUZ/ES, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 27.142.702/0001-66, com sede na Avenida Morobá, nº 20, Bairro Morobá, Aracruz/ES, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Turismo e Cultura, Sr. Helder Tabosa Delfino, brasileiro, casado, administrador, inscrito no CPF nº 695.706.127-20 e RG nº 535.162 – SESP/ES, residente à Rua Urophyla, nº 92, Bairro Coqueiral, Aracruz/ES, CEP 29199-183, nos termos da Lei Municipal nº 3.337/2010 e do DECRETO N.º 48.394, DE 09/04/2025, doravante denominado **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: A empresa **THIAGO BARBERINO RIBEIRO – ME**, inscrita no CNPJ sob o nº **26.850.781/0001-05**, com sede na Rua Cassiano Castelo, nº 151, bairro Centro, Colatina/ES, CEP nº 29.700-060, neste ato representada por Sr. Thiago Barberino Ribeiro, inscrito no CPF nº 106.444.717-19, residente e domiciliado a Rua Marcelino Ribon, nº 262, Apt. 2, bairro Santa Terezinha, Colatina/ES, CEP nº 29.702-625, doravante denominada **CONTRATADA**.

As partes acima identificadas resolvem celebrar o presente contrato, com fundamento no art. 74, inciso II, combinado com o caput do art. 92, da **Lei Federal nº 14.133/2021**, com base no **Processo Administrativo nº 20936/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação da empresa **THIAGO BARBERINO RIBEIRO – ME** para a realização de um show musical do cantor **ANDRÉ VIOLETTE**, a ser apresentado no dia **29 de junho de 2025**, às **19h00min**, como parte da programação musical em evento público na **4ª Edição da Festa do Bairro Segatto**, no município de Aracruz/ES, apoiado pela Secretaria Municipal de Turismo e Cultura.

1.2. A contratação se dá por **inexigibilidade de licitação**, com fundamento no art. 74, inciso II, c/c o caput do art. 92, da Lei nº 14.133/2021, conforme Termo de Referência emitido pela Secretaria Municipal de Turismo e Cultura.

1.3. O valor global do contrato é de **R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais)**, compreendendo o cachê artístico, transporte, hospedagem, alimentação, camarim, logística, montagem, desmontagem, assistência técnica, equipe de apoio, carregadores e demais encargos operacionais indispensáveis à execução do objeto.



1.4. A presente contratação tem como objetivo fortalecer o turismo no município de Aracruz, promovendo entretenimento e lazer para a população local e visitantes. Além disso, busca impulsionar a economia, estimular o fluxo turístico e valorizar a cultura regional, consolidando o município como um polo de eventos de grande porte e relevância.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, QUANTITATIVO E VALOR

2.1. O presente contrato terá vigência de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de publicação do extrato contratual na Imprensa Oficial, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133 de 2021, e permanecerá válido até a completa execução de todas as obrigações estabelecidas pelas partes, incluindo eventuais ajustes posteriores, encerrando-se automaticamente após o cumprimento integral do objeto contratual.

2.2. Eventuais prorrogações de prazo ou alterações contratuais deverão obedecer ao disposto na Lei nº 14.133/2021, mediante termo aditivo.

2.3. Resumo da apresentação:

DATA	ARTISTA/ BANDA	HORÁRIO DO SHOW	TEMPO DE DURAÇÃO	LOCAL	VALOR
29/06/2025	ANDRÉ VIOLETTE	19h00min	02 horas	Aracruz/ES	R\$ 22.000,00

2.4. Os valores pactuados não serão objeto de reajuste, salvo nos casos expressamente previstos em lei.

2.5. A programação oficial será enviada à Contratada pela Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, junto da Ordem de Serviço ou Autorização de Fornecimento.

2.6. Não será exigida garantia contratual, nos termos do art. 92, inciso XII, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE PAGAMENTO (Art. 92, V e VI)

3.1. O pagamento será efetuado em parcela única, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis após a apresentação da documentação fiscal completa (nota fiscal e comprovante de execução do serviço), junto ao Setor de Protocolo da Casa do Cidadão ou pelo e-mail institucional informado.

3.2. A Contratada deverá apresentar a nota fiscal de serviços com os dados fiscais da Contratante, acompanhada de certidões negativas válidas. A solicitação de pagamento deverá ser protocolada na Casa do Cidadão ou enviada para o e-mail: turismo.cultura@aracruz.es.gov.br. O pagamento será realizado em parcela única, via depósito em conta bancária informada na nota fiscal, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis após a comprovação da execução do serviço



CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 92, VIII)

4.1. A despesa decorrente da execução do objeto deste contrato será custeada com recursos provenientes da seguinte dotação orçamentária, conforme especificado no orçamento vigente:

625	Código Reduzido.
12.01.00	Secretaria de Turismo e Cultura
23.695.0033.2.0108	Marketing, Divulgação, Promoção, Apoio e Realização de Eventos Turísticos, Culturais e Institucionais
3.3.90.39.00	Outros Serv. Terc. Pes. Jurídica
1.500.0037.0000	EMENDA PARLAMENTAR INDIVIDUAL / EMENDA PARLAMENTAR BRUTA
1.500.0038.0000	

4.2. A alocação dos recursos financeiros necessários à execução do contrato está devidamente autorizada na previsão orçamentária e aprovada em conformidade com as normas legais aplicáveis.

4.3. Qualquer eventual necessidade de suplementação ou remanejamento de recursos será comunicada previamente às partes, observando-se os dispositivos da Lei nº 14.133/2021 e demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

5.1. A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria de Turismo e Cultura, designada como responsável pelo controle e supervisão da prestação dos serviços contratados, conforme disposto no Artigo 117 da Lei nº 14.133/2021.

5.2. A fiscalização deverá assegurar que os serviços sejam executados de acordo com as especificações, condições e prazos estabelecidos neste instrumento, devendo emitir o correspondente atesto de conformidade, como condição essencial para o processamento de eventuais pagamentos.

5.3. Caso sejam constatadas irregularidades na execução dos serviços, a fiscalização deverá notificar imediatamente a Contratada, com indicação do prazo para saneamento das falhas ou adequação às condições contratuais, sob pena de aplicação das sanções previstas neste contrato e na legislação vigente.

5.4. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade exclusiva da Contratada pela execução integral do objeto, nem confere à Contratante qualquer responsabilidade solidária por eventuais falhas, prejuízos ou danos causados a terceiros.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1. O contrato poderá ser rescindido, de pleno direito e a qualquer tempo, por razões de interesse público devidamente justificadas, mediante notificação prévia com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem gerar direito a indenização ou multa à Contratada, conforme § 1º do art. 138 da Lei nº 14.133/2021.



6.2. Constituem motivos para a rescisão deste contrato a sua inexecução total ou parcial, nos termos dos artigos 137, 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.3. A Contratante poderá rescindir este contrato, **sem qualquer ônus**, em caso de descumprimento, total ou parcial, de qualquer cláusula ou obrigação contratual por parte da Contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas neste instrumento e na legislação vigente.

6.4. Em caso de rescisão por descumprimento contratual, serão aplicadas as penalidades cabíveis, incluindo:

a) a execução de valores relativos a multas e indenizações devidas;

b) a retenção de créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados à Contratante.

6.5. Nas hipóteses de rescisão previstas no § 2º do artigo 138 da Lei nº 14.133/2021, desde que **ausente culpa da Contratada**, a Contratante procederá ao ressarcimento de eventuais prejuízos comprovados e regularmente demonstrados, respeitando os limites estabelecidos pela legislação.

6.6. O procedimento formal de rescisão será iniciado por meio de notificação escrita, entregue diretamente à Contratada ou enviada por via postal, com aviso de recebimento (AR).

6.7. Todos os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo correspondente, garantindo-se à Contratada o **contraditório e a ampla defesa**, e somente poderão ser efetivados mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Assegurar a existência de dotação orçamentária e disponibilidade financeira necessárias ao custeio dos serviços contratados, conforme previsto neste instrumento.

7.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratual, zelando pela conformidade, qualidade e regularidade dos serviços prestados, em estrita observância às cláusulas pactuadas e à legislação vigente.

7.3. Realizar os pagamentos devidos, nos prazos e condições estabelecidos neste contrato, desde que cumpridas todas as exigências legais, inclusive aquelas constantes do Termo de Referência.

7.4. Prestar, tempestivamente, as informações e esclarecimentos que forem solicitados pela Contratada, bem como fornecer o suporte necessário à adequada execução contratual.

7.5. Aplicar as sanções administrativas cabíveis, nos termos da legislação aplicável e deste instrumento, em caso de inadimplemento das obrigações por parte da Contratada.

7.6. Disponibilizar, em perfeitas condições de funcionamento e segurança, toda a estrutura necessária para a realização da apresentação artística, incluindo, mas não se limitando a: palco compatível com as



especificações técnicas da banda, sistema de som e iluminação adequados, camarim, geradores de energia, espaço reservado para backstage com acesso exclusivo e seguro, bem como segurança para controle de acesso.

7.7. Responsabilizar-se integralmente pelo pagamento dos direitos autorais devidos ao Escritório Central de Arrecadação e Distribuição (ECAD), nos termos dos artigos 68 e 110 da Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, referentes à execução pública de obras musicais durante o evento objeto deste contrato, isentando a Contratada de qualquer responsabilidade nesse sentido.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Executar os serviços em conformidade com as características técnicas e especificações detalhadas neste contrato, garantindo sua qualidade e adequação ao objeto pactuado.

8.2. Fornecer uma apresentação musical de qualidade, atendendo rigorosamente às exigências e condições estabelecidas neste instrumento.

8.3. Observar estritamente o cumprimento das responsabilidades, encargos, prazos e especificações técnicas descritas no Termo de Referência, no contrato e na legislação aplicável.

8.4. Cumprir o cronograma de passagem de som previamente acordado com a Contratante, além de respeitar os prazos estabelecidos para a execução do objeto contratual.

8.5. Garantir, quando aplicável, as condições de garantia do serviço ou produto fornecido, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, respeitando o prazo mínimo exigido pela Administração.

8.6. Substituir, sempre que solicitado pela fiscalização da Contratante, qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual cuja conduta seja considerada inadequada ou indesejável.

8.7. Assumir integral responsabilidade por todas as despesas diretas e indiretas relacionadas à execução do contrato, incluindo obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, tributárias e outras previstas em lei, garantindo o cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis ao pessoal alocado na execução do contrato. A Contratante estará isenta de qualquer vínculo empregatício com os profissionais contratados pela Contratada.

8.8. Responder pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, independentemente do acompanhamento ou fiscalização exercidos pela Contratante e sem prejuízo das penalidades previstas neste contrato ou em lei.

8.9. Manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

8.10. Isentar a Contratante de qualquer responsabilidade ou ônus relacionado à referida cessão de direitos autorais, inclusive quanto a eventuais reclamações ou reivindicações de terceiros.



8.11. Comunicar à Contratante, com no mínimo 30 (trinta) minutos de antecedência, qualquer interação com o público que envolva a presença de pessoas da plateia no palco, sendo vedada a participação de menores de 18 (dezoito) anos sem documentação, pessoas com trajes inadequados (como trajes de banho ou sem camisa), fumantes ou pessoas portando bebidas alcoólicas em recipientes de vidro. **Tal orientação deverá ser de conhecimento e observância obrigatória por todos os integrantes do grupo musical.**

8.12. Autorizar, igualmente e de forma irrevogável e gratuita, o uso da imagem dos artistas e integrantes do grupo musical contratado, para fins de divulgação do evento, arquivamento institucional e publicidade oficial do Município de Aracruz, por meio de fotos, filmagens ou outros registros audiovisuais, individuais ou em grupo, assegurando a valorização e a dignidade da imagem dos envolvidos.

8.12.1. A utilização da imagem poderá se dar por meio de qualquer veículo de divulgação, incluindo, mas não se limitando a: imprensa, rádio, televisão, internet, redes sociais, plataformas digitais, materiais impressos e audiovisuais, desde que com finalidades institucionais e promocionais do Município de Aracruz.

8.13. Isentar, desde já, a Contratante de qualquer ônus ou responsabilidade decorrente do uso da imagem, inclusive de eventuais indenizações por perdas e danos.

8.14. Correrão exclusivamente por conta da Contratada todas as despesas necessárias à execução da apresentação musical, tais como: transporte dos artistas e da equipe técnica, deslocamento de equipamentos e instrumentos, hospedagem, alimentação, arrumação de camarim, taxas extras, carregadores, pessoal de apoio e segurança, bem como o pagamento integral do cachê artístico contratado.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas neste contrato, a CONTRATADA estará sujeita às sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como às demais penalidades civis e criminais cabíveis.

9.2. A aplicação de penalidades observará o devido processo administrativo, com garantia do contraditório e da ampla defesa, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e, subsidiariamente, da Lei nº 9.784/1999.

9.3. As penalidades passíveis de aplicação à CONTRATADA são:

9.3.1. Advertência, nos casos de infrações leves que não causem prejuízos significativos à execução contratual (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021);

9.3.2. Multa, nas seguintes modalidades:



9.3.2.1. Moratória, no valor de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação, em caso de atraso injustificado no cumprimento das obrigações;

9.3.2.2. Compensatória, no valor de até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas.

9.3.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, por prazo não superior a 2 (dois) anos (art. 156, §4º da Lei nº 14.133/2021);

9.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da penalidade, ou até que ocorra reabilitação, conforme art. 156, §5º da Lei nº 14.133/2021.

9.3.5. As penalidades de suspensão e de declaração de inidoneidade também poderão ser aplicadas nos casos em que a CONTRATADA:

9.3.5.1. Tiver condenação definitiva por fraude fiscal dolosa no recolhimento de tributos;

9.3.5.2. Comprovar falta de idoneidade para contratar com o Poder Público, em razão de atos ilícitos praticados.

9.3.6. As penalidades previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, conforme a gravidade da infração, observado o princípio da proporcionalidade, a natureza da obrigação descumprida e os danos causados à Administração.

9.4. A multa deverá ser recolhida pela CONTRATADA no prazo de até 30 (trinta) dias a contar do recebimento da notificação oficial de sua aplicação, podendo, quando cabível, ser descontada dos pagamentos devidos ou cobrada judicialmente, inclusive mediante inscrição em dívida ativa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, ENCARGOS SOCIAIS E DEMAIS DESPESAS DECORRENTES DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

10.1. A CONTRATADA será a única responsável por todas as despesas decorrentes da execução do presente contrato, inclusive, mas não se limitando a: remuneração e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e sociais de seus profissionais; alimentação; transporte de instrumentos musicais; hospedagem; contratação de carregadores; locomoção e segurança dos artistas; arrumação de camarim; taxas referentes a excesso de bagagem; equipe de assessoria da banda; instalação, manutenção e desinstalação dos equipamentos de sua titularidade; bem como o pagamento integral do cachê artístico aos músicos da banda.

10.2. A CONTRATANTE não responderá, sob nenhuma hipótese, por quaisquer ônus trabalhistas, previdenciários, fiscais ou civis oriundos da relação entre a CONTRATADA e seus prepostos, inclusive artistas, técnicos, produtores e demais profissionais envolvidos na execução do objeto contratual, nos termos da legislação vigente.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, salvo em caráter excepcional, mediante autorização prévia, expressa e por escrito da CONTRATANTE, devidamente justificada e em conformidade com a legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE

12.1. O presente contrato não prevê reajuste de valores durante sua vigência, exceto nas hipóteses expressamente previstas em lei ou em razão de circunstâncias excepcionais, devidamente justificadas e acordadas entre as partes, mediante celebração de termo aditivo, observados os critérios legais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE DO CONTRATO

13.1. A administração Municipal deverá publicar o resumo deste Instrumento de Contrato, após a assinatura, na Imprensa Oficial, em conformidade com o caput do artigo 91 e § 2º do artigo 94 da Lei 14.133/2021. Além disso, fica estabelecido que o instrumento contratual completo será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme previsto no art. 94, § 2º da referida Lei, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, conforme disposto no art. 91 e § 4º do art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

13.2. Acordam as partes que até 02 (dois) servidores do município terão acesso ao palco durante a apresentação da banda para registro oficial do show, produção de imagens para divulgação contratual e publicidade, bem como para fiscalizar a execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA UTILIZAÇÃO DE ARTEFATOS PIROTÉCNICOS

14.1. É expressamente proibida a utilização de fogos de artifício ou quaisquer artefatos pirotécnicos pela CONTRATADA no âmbito da execução deste contrato, salvo mediante prévia e expressa autorização do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo, ainda que a CONTRATADA disponha de profissional habilitado (blaster) ou entenda que a atividade esteja dispensada de autorização formal.

14.2. Caso haja interesse na utilização de artefatos pirotécnicos durante a apresentação contratada, a CONTRATADA deverá, obrigatoriamente:

- a) Comunicar formalmente a Secretaria Contratante com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis da data do evento;
- b) Apresentar laudo técnico de autorização emitido pelo Corpo de Bombeiros Militar, contendo todas as informações exigidas para análise e aprovação da atividade pirotécnica pretendida.

14.3. O descumprimento do disposto nesta cláusula sujeitará a CONTRATADA à aplicação de multa contratual, conforme estipulado nas cláusulas de penalidades deste instrumento, sem prejuízo da adoção de outras sanções legais e administrativas cabíveis.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. O presente contrato reger-se-á, no que couber, pelas disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações, pelo Decreto Municipal nº 43.376/2023, pela Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), bem como pelos demais normativos federais, estaduais e municipais aplicáveis.

15.2. Este instrumento contratual está vinculado ao Processo Administrativo referido no preâmbulo, incluindo o Termo de Inexigibilidade e a proposta apresentada pela Contratada, que passam a integrar o presente contrato para todos os fins legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente instrumento, fica eleito o Foro da Comarca de Aracruz – ES, por mais privilegiado que outros sejam.

16.2. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato.

Aracruz/ES, 03 de junho de 2025.

**MUNICÍPIO DE ARACRUZ
CONTRATANTE**

**THIAGO BARBERINO RIBEIRO - ME
CNPJ nº 26.850.781/0001-05
CONTRATADA**



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://aracruz.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3700350039003200370032003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **HELDER TABOSA DELFINO** em 03/06/2025 11:54

Checksum: **3B94992172A4008FA7646AF56C134B40446F7CAFC285ACA6D973DA89FED4C2F5**



Autenticar documento em <https://aracruz.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 3700350039003200370032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.